



RELATÓRIO

PROCESSO: 00065.031726/2023-34

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA DO BLOCO SUL S.A. (CCR AEROPORTOS)

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata o presente processo de solicitação do operador do Aeroporto de Joinville/Lauro Carneiro de Loyola para prorrogação da Isenção Temporária de Requisito, concedida por meio da Decisão nº 287 de fevereiro de 2021, referente ao requisito constante no parágrafo 154.305 (f) - Sistemas de luzes de aproximação - do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 154 / Emd. 07, com relação à ausência de ALS na RWY 33.

1.2. O processo é iniciado pelo Ofício AS-OPE-0124/2023, e seus anexos (SEI 8906772, 8906784, 8906803, 8906816 e 8906824), solicitando a prorrogação da isenção temporária do requisito ALS para operação ILS CAT I da RWY 33 do SBJV, concedida por meio da Decisão nº 287 de 2021 e com vencimento em 17 de fevereiro de 2024, conjuntamente com um Estudo de Segurança Operacional.

1.3. A Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária (SIA) procedeu à análise técnica do requerimento, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 48/2023/GTOP/GCOP/SIA (SEI 8950980), avaliando os riscos associados à segurança e as necessárias medidas de mitigação, admitindo aceitável o pedido de prorrogação da isenção temporária do cumprimento dos requisitos do parágrafo 154.305 (f) do RBAC 154 para a RWY 33 - inexistência de sistema de luzes de aproximação.

1.4. Contudo, a área técnica, através do Ofício nº 492/2023/GTOP/GCOP/SIA-ANAC (SEI 9010609) instou o operador do aeroporto a avaliar, junto aos órgãos do Comando da Aeronáutica, a transferência do ILS para a cabeceira 15 ou instalação de outro ILS naquela cabeceira e, caso essa modificação fosse possível, requereu a elaboração dos estudos exigidos pelos órgãos ambientais, para instalação do ALS na cabeceira 15, com conseqüente reformulação do pedido de prorrogação da isenção.

1.5. Em atenção à solicitação da SIA, a Concessionária fez consulta ao DECEA, o qual se manifestou tecnicamente desfavorável à realocação do ILS por meio do Ofício nº 15/DCCO2/18093, de 28/09/2023, (SEI 9260128).

1.6. Diante da impossibilidade de mudança de cabeceira, a SIA procedeu à elaboração da Proposta de Ato (SEI 9275770) e, por meio do Memorando nº 5/2023/GCOP/SIA (SEI 9280311), consultou a Gerência de Investimentos e Obras e Qualidade de Serviços (GIOS/SRA) sobre a pertinência do pedido de isenção temporária no prazo proposto pela concessionária frente ao adimplemento dos investimentos em infraestrutura considerando as regras e os parâmetros fixados no contrato de concessão.

1.7. Em resposta, a GIOS/SRA considerou razoável que o pedido de prorrogação de isenção temporária do requisito 154.305(f) do RBAC nº 154, Emd. 07 até o dia 31/07/2029 seja deferido. (Despacho GIOS 9660999).

1.8. Após o encaminhamento do processo para a ASTEC por meio do Despacho SIA 9675166 e subsequente distribuição realizada por sorteio em 16/02/2024 às 18h, vieram os autos à relatoria desta Diretoria.

É o relatório.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 14/03/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9782628** e o código CRC **AF9F2AE5**.

SEI nº 9782628